



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1102/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 582/2016

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Nabil Bonduki, Professor Toninho Vespoli e Isa Penna, visa criar o Programa Valorização de Iniciativas de Agricultura Urbana e Periurbana - VAI na Horta, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades de agricultura urbana e periurbana e agroecologia, principalmente da população de baixa renda, que promovam o cultivo de alimentos saudáveis e livre de agrotóxicos em terrenos públicos ou particulares.

Entende-se por Agricultura Urbana e Periurbana a produção, o agroextrativismo e a coleta, a transformação e a prestação de serviços, de forma segura, para gerar produtos agrícolas (hortaliças, frutas, ervas medicinais, plantas ornamentais, etc.) e pecuários (animais de pequeno, médio e grande porte) voltados ao autoconsumo, trocas e doações ou comercialização, aproveitando de forma eficiente e sustentável, os recursos e insumos locais, nos espaços intraurbanos ou periurbanos, e pautando-se pelo respeito aos saberes e conhecimentos locais, pela promoção da equidade de gênero, pelo uso de tecnologias apropriadas e pelos processos participativos.

Entende-se por Agroecologia a vertente agrônômica fundamentada na sustentabilidade social, econômica e ambiental da produção, considerando, além da produção orgânica, a condição do trabalhador, a qualidade do alimento, a rede de distribuição e comercialização, a distância entre a produção e mercado, e a preservação e conservação dos recursos naturais e da biodiversidade, e a qualidade de vida de modo geral.

O art. 2º dispõe que o Programa VAI na Horta tem por objetivos:

- I — estimular a criação e aprimoramento de hortas urbanas e periurbanas;
- II — fomentar iniciativas coletivas de produção de alimentos orgânicos e agroecológicos em terrenos públicos e particulares;
- III — contribuir para a inclusão social produtiva por meio da agricultura urbana e periurbana;
- IV — apoiar a transição agroecológica de hortas que utilizam insumos agroquímicos;
- V - estimular a criação de hortas escolares.

Conforme o art. 3º, poderão ser destinados ao Programa VAI na Horta recursos provenientes de orçamento, fundos, premiações, convênios e contratos celebrados entre instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e a Prefeitura do Município de São Paulo.

De acordo com o art. 4º, constituem atividades passíveis de apoio pelo Programa VAI na Horta, principalmente:

- I - atividades de produção agroecológica de hortaliças, frutas, ervas medicinais e criação de pequenos animais, desenvolvidas por associações, organizações e coletivos em espaços públicos ou particulares;
- II - atividades de formação e capacitação de conhecimentos em agroecologia, permacultura, agricultura orgânica e afins;

III - atividades de comercialização local e economia solidária vinculadas à agricultura urbana e periurbana;

IV - processos de articulação de redes e fóruns coletivos de agroecologia e agricultura urbana e periurbana.

Os recursos destinados ao Programa VAI na Horta deverão ser aplicados preferencialmente em áreas periféricas e destinados à população de baixa renda.

O § 2º do art. 4º veda a aplicação de recursos do Programa VAI na Horta em projetos de construção de bens imóveis e em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

O art. 5º cria a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa Vai na Horta, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

A comissão será composta por 08 (oito) membros, sendo:

I- 03 (três) representantes do Executivo, dentre servidores das Secretarias Municipais do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, Verde e Meio Ambiente e Cultura;

II- 04 (quatro) representantes sociedade civil, com atuação comprovada em agricultura urbana e periurbana;

III- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, indicado por este conselho.

Ainda conforme o projeto:

- poderá concorrer a recursos do Programa VAI na Horta toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo há no mínimo 02 (dois) anos.

- não poderão concorrer aos recursos do Programa VAI Comunicar funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

- a inscrição para o Programa VAI na Horta deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do município.

- os interessados em concorrer aos recursos do VAI na Horta deverão apresentar projeto que contenha, no mínimo, a proposta a ser desenvolvida; o local e suas condições de uso; cronograma de atividades; o orçamento detalhado e o público beneficiário.

- os recursos utilizados na aquisição e compra de equipamentos ficam limitados a 20% (vinte por cento) do total do orçamento apresentado pelos interessados.

Determina o art.9º, que o valor destinado a cada proposta será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido pelo IPCA ou índice que o vier a substituir.

O art. 10 trata da seleção de propostas.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo ("Isso porque o projeto, é forçoso dizer, possuía alguns pontos que mereciam reparo, como por exemplo, a inclusão de definições de termos no corpo da lei e a criação de uma Comissão de Avaliação, assunto este que pode ser melhor tratado na regulamentação da lei. Foi modificado ainda o valor que poderia ser recebido por cada proposta, reduzindo o valor originalmente previsto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao nosso ver suficientes para atender às necessidades do programa e num montante minimize o impacto em caso de mau uso do programa.")

A colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, por seu turno, também apresentou substitutivo levando em conta manifestações ocorridas nas audiências públicas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Contudo, para aprimorar a redação, sanar

equivoco redacional na numeração dos incisos do § 1º do art. 5º do texto proposto por essa Comissão, acolher sugestões de um dos Autores e tornar o projeto autorizativo, apresentamos novo substitutivo, conforme segue:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 582/2016

Autoriza o fomento de políticas públicas para criação de hortas, valorizando atividades agrícolas e de qualidade, principalmente para a população de baixa renda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Programa para a Valorização de Iniciativas de Agricultura Urbana e Periurbana -VAI na Horta, no âmbito da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de cadastrar, identificar e apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades de agricultura urbana e periurbana e agroecologia, principalmente da população de baixa renda, que promovam o cultivo de alimentos saudáveis e livre de agrotóxicos em terrenos públicos ou particulares.

§ 1º Entende-se por Agricultura Urbana e Periurbana a produção, o agroextrativismo e a coleta, a transformação e a prestação de serviços, de forma segura, para gerar produtos agrícolas (hortaliças, frutas, ervas medicinais, plantas ornamentais, etc.) e pecuários (animais de pequeno médio e grande porte) voltados ao autoconsumo, trocas e doações ou comercialização, aproveitando de forma eficiente e sustentável os recursos e insumos locais, nos espaços intraurbanos ou periurbanos, e pautando-se pelo respeito, aos saberes e conhecimentos locais, pela promoção da equidade de gênero e etnia, pelo uso de tecnologias apropriadas e pelos processos participativos.

§ 2º Entende-se por agroecologia a vertente agrônômica fundamentada na sustentabilidade social, econômica, educacional e ambiental da produção considerando, além da produção orgânica, a condição do trabalhador, a qualidade do alimento, a rede de distribuição e comercialização, a distância entre a produção e o mercado, a conservação dos recursos naturais e da biodiversidade, e a qualidade de vida de modo geral.

Art. 2º O Programa VAI na Horta tem por objetivos:

- I - estimular a criação e aprimoramento de hortas urbanas e periurbanas;
- II - fomentar iniciativas coletivas de produção de alimentos orgânicos e agroecológicos em terrenos públicos e particulares;
- III - contribuir para a inclusão social produtiva por meio da agricultura urbana e periurbana;
- IV - apoiar a transição agroecológica de hortas que utilizam insumos agroquímicos;
- V - estimular a criação de hortas escolares;
- VI - resguardar o direito de uso e permanência de hortas instaladas em locais públicos e privados.

Art. 3º Poderão ser destinados ao Programa VAI na Horta recursos provenientes de dotações orçamentárias, fundos, premiações, convênios e contratos celebrados entre instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e a Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º Constituem atividades passíveis de apoio pelo Programa VAI na Horta, principalmente:

- I - atividades de produção agroecológica de hortaliças, frutas, ervas medicinais e criação de pequenos animais, desenvolvidas por associações, organizações e coletivos em espaços públicos ou particulares;
- II - atividades de formação e capacitação de conhecimentos em agroecologia, permacultura, agricultura orgânica e afins;
- III - atividades de cunho pedagógico, inclusive hortas escolares;

IV - atividades de comercialização local e economia solidária vinculadas à agricultura urbana e periurbana;

V - processos de articulação de redes e fóruns coletivos de agroecologia e agricultura urbana e periurbana;

VI - implantação de áreas de fechamento e controle de acesso às áreas ocupadas por hortas e atividades complementares a essas;

VII - implantação de infraestrutura de apoio para funcionamento horta e suas atividades complementares.

§ 1º Os recursos destinados ao Programa VAI na Horta deverão ser aplicados preferencialmente em áreas periféricas e destinados à população de baixa renda.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos do Programa VAI na Horta em projetos de construção de bens imóveis e em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Art. 5º Fica autorizada a criação da Comissão de Avaliação de Propostas do Programa Vai na Horta, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas, composta, no mínimo, por:

I - representantes do Executivo, dentre servidores das Secretarias Municipais do Desenvolvimento Econômico, Subprefeituras, Verde e Meio Ambiente;

II - representantes da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura e da Agência São Paulo de Desenvolvimento ADESAMPA;

III- representantes da sociedade civil, com atuação comprovada em agricultura urbana e periurbana;

IV- representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, indicados por este conselho.

Art. 6º Poderá concorrer a recursos do Programa VAI na Horta toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo há no mínimo 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAI na Horta funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Art. 7º A inscrição para o Programa VAI na Horta deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do município.

Art. 8º Os interessados em concorrer aos recursos do VAI na Horta deverão apresentar projeto que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I - a proposta a ser desenvolvida e seus objetivos;

II - o local e suas condições de uso;

III - cronograma de atividades;

IV - o orçamento detalhado;

V - o público beneficiário.

§ 1º Os recursos utilizados na aquisição e compra de equipamentos ficam limitados a 20% (vinte por cento) do total do orçamento apresentado pelos interessados.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas devem estar distribuídas em um cronograma de no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 9º O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido pelo IPCA ou índice que o vier a substituir.

Parágrafo único: O valor será repassado em até 03 (três) parcelas, a critério da Comissão de avaliação e de acordo com o cronograma de atividades apresentado pelo proponente.

Art. 10. A seleção de propostas realizar-se á no mínimo uma vez por ano, através de editais específicos.

§ 1º Os editais deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

§ 2º A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos e relevância.

§ 3º Terão prioridade nos processos seletivos os projetos de grupos ou organizações que não disponham de outras fontes de financiamento.

Art. 11. Os responsáveis pelos projetos beneficiados pelo Programa VAI na Horta deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela, conforme regulamentação.

Parágrafo único. É necessária a conclusão do projeto e a apresentação da prestação de contas sem pendências para que o beneficiário possa candidatar-se novamente.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. O Executivo deverá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/09/2023.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Isac Félix (PL)

Ver. Paulo Frange (PTB)

Ver. Rinaldi Digilio (UNIÃO)

Ver. Roberto Tripoli (PV) - Relator

Ver. Rute Costa (PSDB)

Ver. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/09/2023, p. 281

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.